



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 18 de 02 de março de 2017.

Emenda nº. 01

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da "parada segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Dra. Marcia Santos

PARECER Nº 163 – METL – CJL – 03-2017

A Nobre Vereadora Dra. Márcia Santos encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, A Emenda ao Projeto de Lei que visa estabelecer norma para desembarque de pessoas do sexo feminino no período noturno, nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo do Município de Jacareí em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher.

A Emenda foi remetida a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

Por se tratar da inclusão de parágrafo que visa apenas especificar o ponto de parada segura, e que, não altera substancialmente o teor do projeto, a Emenda reúne condições de prosseguir, conforme parecer anterior nº. 118-JACC- CJL- 03/2017.

Portanto, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

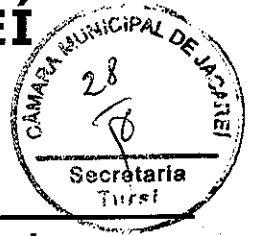
- **Comissão de Constituição e Justiça;**
- **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



- Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

Nesse caso, o projeto estará sujeito a **turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE.**

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 27 de março de 2017

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 18/2017

*Assunto: Emenda nº 01 ao projeto de lei
que dispõe sobre a criação da Parada
Segura. Possibilidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 163 – METL –CJL –
03/2017 (fls. 27/28) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 27 de março de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP nº 311.112